

**MUNICÍPIO DE PORTO BELO**  
**CONTRATO Nº 026/2015**

De um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO BELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.575.812/0001-20, com sede na Avenida Governador Celso Ramos, nº 2.500, Centro, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EVALDO JOSÉ GUERREIRO FILHO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.145.159-78 e portador da Cédula de Identidade nº 3.390.740, e de outro lado o Sr. **CARLOS LEANDRO MOREIRA**, portador do CPF nº 024.107.449-58, residente e domiciliado a Rua Leopoldo José Guerreiro, nº 400, Bairro Centro, Porto Belo/SC, doravante denominada COCESSIONÁRIA, têm, entre si justo, avençado e celebram este Termo de Contrato de CONCESSÃO DE SERVIÇO DE INTERESSE PÚBLICO RELATIVO A ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS URBANO E INTERURBANO DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO, PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) ANOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL, de conformidade com o Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2015 PMPB, e de acordo com as disposições previstas na Lei Municipal nº 2084/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA: DO OBJETO**

**CONCESSÃO DE SERVIÇO DE INTERESSE PÚBLICO RELATIVO A ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS URBANO E INTERURBANO DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO, PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) ANOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.**

**SEGUNDA: DO PREÇO, DO PAGAMENTO E REAJUSTE.**

2.1 - DO VALOR: O valor da Remuneração pela prestação do serviço será de R\$0,15 (quinze centavos), por taxa de embarque, ou seja, por bilhete emitido, o que corresponde a 10% do valor total cobrado por embarque.

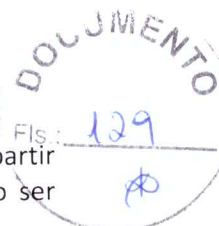
2.2 – DO PAGAMENTO: A CONCESSIONÁRIA receberá por unidade de embarque o valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) na emissão do bilhete de passagem.

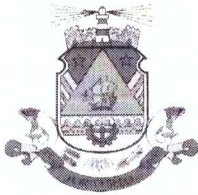
2.3 – DO REAJUSTE: Os valores serão atualizados sempre que houver atualização da Unidade Fiscal de Referência Municipal – UFRM através da legislação que a rege.

2.4 - O atraso nos pagamentos acima, implicará em multa de 2% (dois por cento) do valor mensal, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

**TERCEIRA: DOS PRAZOS**

3.1 – DO PRAZO CONTRATUAL - O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, contados a partir da data de início de operação com a expedição do alvará de funcionamento, podendo ser prorrogado, ressalvado o interesse público, pelo período de mais 10 (dez) anos.





3.2 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO – A prestação dos serviços objetos deste termo deverão ser iniciados em período não superior a 90(noventa) dias no caso de reforma e 120 (cento e vinte) dias no caso de nova edificação, incluindo o compromisso de colocar, neste mesmo prazo, em pronta disponibilidade e funcionamento, toda a estrutura operacional exigida no presente edital.

3.2.1 – No prazo descrito no item acima a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar documentação referente a pessoa jurídica constituída para execução do objeto da presente licitação, conforme item 4.4.8 do Edital, a qual, se sub-rogará nos direitos do presente contrato, assumindo responsabilidade subsidiária sobre as obrigações contratuais.

3.2.2 - Todas as despesas e investimentos necessários decorrentes da implantação do objeto da presente concessão correrão as expensas do Concessionário, incorporando ao patrimônio do mesmo, **não** sendo revertido e incorporado ao patrimônio do município ao final da concessão.

#### **QUARTA: DOS VALORES**

4.1 – Os valores poderão ser corrigidos, sempre que houver requerimento formal com a comprovação do desequilíbrio da proposta com os custos operacionais da prestação do serviço.

#### **QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

5.1 – Permitir em qualquer época, que o Poder Concedente fiscalize as condições dos serviços públicos concedidos, formulando as exigências necessárias à eficaz execução dos mesmos, cabendo à CONCESSIONÁRIA facilitar a atuação da fiscalização, prestando colaboração plena, especialmente quanto ao acesso aos documentos relativos aos números de controle de embarque e desembarque e de faturamento da empresa.

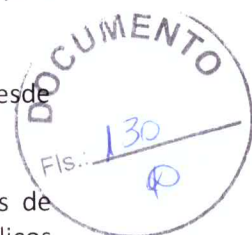
5.2 – Zelar pela boa disciplina de seus empregados, mantendo-os em serviço, devidamente uniformizados, com identificação e plenamente capacitados a executarem suas funções, afastando imediatamente aqueles que o Município entender inidôneos, desidiosos ou que não se adaptem ao trabalho.

5.3 – Apresentar, sempre ao início de cada etapa mensal, relatório contendo nome do pessoal operacional e especializado que está em atividade junto aos serviços, objeto Contratual, acompanhado das cópias dos respectivos registros de empregados e dos comprovantes de pagamento regular das remunerações salariais, bem como da comprovação de regularidade geral perante o INSS e FGTS, sob pena de impossibilidade de permanência junto aos serviços contratados, sem prejuízo nas penas contratuais e caducidade, por justa causa.

5.4 – Não permitir que haja subcontratação, cessão, transferência, arrendamento, ou qualquer outra forma de repasse a terceiros, do objeto do presente Edital ou partes do mesmo.

5.5 – Aceitas os acréscimos que o Município tiver de impor, em virtude da demanda, ou desde que o interesse público assim os exigir.

5.6 – Adquirir, por sua conta e expensa, o necessário, no que tange aos quantitativos de impressos, veículos, equipamentos, pessoal e outros afins, destinados aos serviços públicos







ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO

concedidos, bem como ao adequado funcionamento da estrutura organizacional.

5.7 – Assegurar que o Terminal Rodoviário de Passageiros funcione nas condições e local proposto, sob pena de caducidade.

5.8 – Prestar contas da gestão dos serviços, semestralmente, à concedente e aos usuários, quando for solicitado.

5.9 – Assumir por sua conta e encargo, todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, trabalhistas e tributários, regidas pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo, sob quaisquer hipóteses, relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o Poder Concedente.

5.10 – Publicar, anualmente, o balancete financeiro, prestando conta de suas atividades, concernentes a Concessão.

5.11 – Prestar os serviços de conformidade com o previsto neste Edital e no Termo de Concessão.

5.12 – Comprovar mensalmente, o recolhimento regular dos valores relativos à parcela de ISS – Imposto Sobre o Serviço, em favor do Município de Porto Belo, através das guias e recolhimento do mês anterior.

5.13 - Arcar com todas as despesas de tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), leis sociais, administração, equipamentos e ferramental, e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada, com relação à Concessão, objeto do Contrato.

5.14 - Arcar com todo o ônus e obrigações concernentes a danos e prejuízos que tenha causado ao Município de Porto Belo e/ou a terceiros, em decorrência dos serviços concedidos, respondendo por si, seus empregados e preposto.

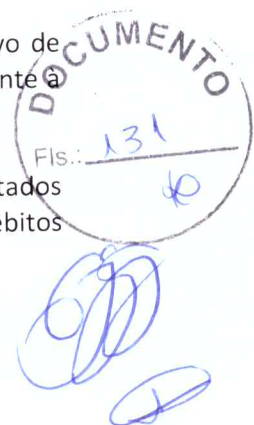
5.14 – Seguir as melhores normas aprovadas e/ou recomendadas, no que concerne a materiais e mão-de-obra, especialmente às especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)

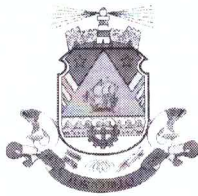
5.15 – Assumir, exclusivamente, a responsabilidade pelos serviços, eventualmente, subcontratados, como se os tivesse executado.

5.16 – Participar à fiscalização do Poder concedente, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir qualquer obrigação, em especial o cumprimento dos prazos para o início da prestação dos serviços ou conclusão de obras em parte ou no todo, comunicando por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da sua ocorrência.

5.17 – Manter ou aumentar, nos serviços concedidos, durante todo o contrato, o efetivo de elementos, equipamentos e capacidade ocupacional do imóvel, que atenda suficientemente a demanda operacional.

5.18 – Responsabilizar-se integralmente, pelos pagamentos referentes a serviços prestados por terceiros, não cabendo ao Poder concedente, qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos.





5.19 – Operar como uma organização completa e independente, prestando serviços de interesse públicos adequados e dentro das normas técnicas.

5.20 - Designar preposto categorizado para comandar as ações de liderança acompanhamento dos serviços, se for o caso, servindo, inclusive, de ele entre as partes.

5.21 – Prestar com eficiência, todo o controle de entrada e saída de passageiros, registrando-os através de programa preferencialmente de informática, ficando estas informações de livre acesso da fiscalização do poder Concedente, a qualquer hora.

5.22 – Cumprir e manter em condições de uso o disposto no termo de referencia (anexo I do edital) durante todo o período da concessão.

5.23 – Manter o estabelecimento com todas as suas instalações em funcionamento, todos os dias da semana inclusive sábados domingos e feriados, durante todo o período em que houver embarque e desembarque de passageiros.

#### **SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 - Cabe ao MUNICÍPIO exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização relativamente ao objeto deste termo.

6.1.1 - A CONCESSIONÁRIA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.

6.1.2 - A existência e atuação da fiscalização em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONCESSIONÁRIA, no que concerne ao objeto deste contrato.

#### **SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS**

7.1 - O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ao uso dos bens objeto deste contrato, bem como por eventuais danos ou indenizações decorrentes de atos da CONCESSIONÁRIA ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

7.2 – É de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a relação contratual que puder advir entre esta e o executor das obras necessárias a implantação da estrutura para prestação dos serviços objeto da concessão, (construtora, empreiteira ou particular). O MUNICÍPIO apenas reportar-se-á à CONCESSIONÁRIA, independente da ação ou omissão ter sido praticada por pela CONCESSIONÁRIA ou suas contratadas.

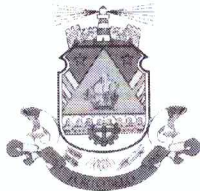
#### **OITAVA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

8.1 - O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento do MUNICÍPIO.

#### **NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**







ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO

9.1 - Este termo poderá ser rescindido de pleno direito, nas hipóteses dos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

9.2 – O MUNICÍPIO poderá, ainda, considerar finda a Concessão, encampando de imediato os bens a ela afetados, inclusive com relação a terceiros, no caso de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de quaisquer das condições inseridas neste termo, objetivando garantir a continuidade da prestação do serviço.

9.3 – Também constituirá motivo para a rescisão da Concessão, a paralisação total ou parcial das atividades, salvo se com autorização do MUNICÍPIO ou comprovado motivo de força maior.

**DÉCIMA: DA MULTA CONTRATUAL**

10.1 - Em caso de inobservância das condições avençadas neste termo, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) Multas;
- c) Afastamento do preposto do serviço;
- e) Suspensão;
- f) Cassação da concessão.

a) Multa de mora, diária de 200 (duzentos) UFM nos primeiros 05 (cinco) dias; e de 300 (trezentos) UFM do sexto dia em diante, por incompatibilidade no cumprimento das obrigações pactuadas, decorrentes da execução do contrato, exceto se motivada comprovadamente, por caso fortuito ou motivo de força maior;

b) – Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não sendo rescindido o Contrato ou no caso de reincidência será cobrada a multa em dobro ficando sujeito à rescisão se a CONCESSIONÁRIA persistir no descumprimento de qualquer obrigação;

c) poderá ainda, a CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, responder por perdas e danos independentemente de multa prevista no presente termo;

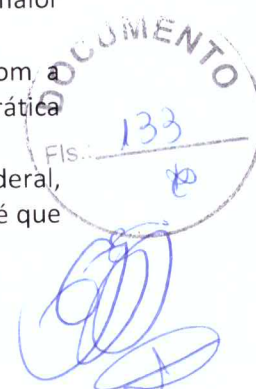
10.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

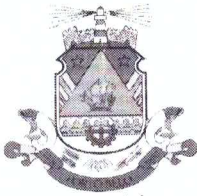
10.3 – De qualquer sanção imposta a CONCESSIONÁRIA poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONCEDENTE, devidamente fundamentado;

10.3 – As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

10.4 – Poderão ser aplicadas ainda as seguintes penalidades nos casos de faltas de maior gravidade:

- a) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto Belo, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de prática de ato lesivo ao patrimônio público;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO

seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**DÉCIMA PRIMEIRA: DOS OUTROS ENCARGOS**

11.1 - A CONCESSIONÁRIA pagará as despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais e municipais que decorram da presente Cessão, bem como da atividade para a qual lhe é outorgada, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios do imóvel.

11.1.1 - Eventual denegação de licenciamento total ou parcial da atividade a ser exercida no imóvel objeto da presente Concessão será de responsabilidade única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA, não cabendo ao MUNICÍPIO prestar-lhe qualquer indenização.

**DÉCIMA SEGUNDA: DA REVOGAÇÃO**

12.1 – O objeto do presente contrato poderá ser revogado a qualquer tempo se o interesse público assim o exigir, em caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou por mútuo consenso das partes, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de trinta dias, assegurado ao MUNICÍPIO o direito de reintegrar-se imediatamente na posse dos bens a ela afetados, inclusive com relação a terceiros.

**DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO CONTRATUAL**

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Belo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Porto Belo, 30 de novembro de 2015.

Evaldo José Guerreiro Filho  
Prefeito Municipal

Carlos Leandro Moreira  
CPF 024.107.449-58  
Concessionária

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

